Autuado em 21/08/42.

Processo Administrativo nº 085/2023

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2023



OBJETO: Locação de imóvel, situado à Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Contendo 09 salas, 03 banheiro e 01 cozinha, destinado ao funcionamente da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, durante o período da reforma da sede da recomunicipal.

ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Capela do alto alegre.

CONTRATADO: ANTÔNIO EVÔNIO DE ALMEIDA RAMOS

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)



#### SOLICITAÇÃO DESPESA

INTERESSADO(s):	Sec. Munic. de Administração e Planejamento
ОВЈЕТО:	Locação de imóvel, situado à Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 — Centro, contendo 09 salas, 03 banheiro e 01 cozinha, destinado ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, durante o período da reforma da sede da Prefeitura Municipal
	CONSIDERANDO a importância das atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre para atender de forma satisfatória a população usuária dos serviços prestados.  CONSIDERANDO a necessidade de uma locação de imóvel para o
	funcionamento da Prefeitura Municipal, tendo em vista que o Prédio Municipal onde funciona à Prefeitura está em reforma.  CONSTDERANDO que o município não dispõe de um espaço que possua capacidade para atender a necessidade de todas as repartições atualmente
JUSTIFICATIVA:	instaladas a sede da Prefeitura Municipal.  CONSIDERANDO que o imóvel, precisa ter localização estratégica, estar em boas condições estruturais, para atender de imediato as necessidades da Prefeitura-Municipal.
	CONSIDERANDO que o imóvel a ser alugado tem uma área 390m² (trezentos e noventa metros quadrados) contendo 13 comodos, sendo 09 salas, 03 banheiros e 01 cozinha. Suprindo as necessidades da Prefeitura Municipal.
ESPECIFICAÇÕES:	Conforme o termo de Referência em anexo.
V. ESTIMADO:	R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).
PERÍODO DE AQUÍS	SICÃO: 12 (doze) meses.
	EDUADO SOUZA SOARES
	Sec. Munic. de Adm. e Planejamento

Em: 21/08/2023.

#### NALISE DO GESTOR

Após análise da conveniência da contratação pretendida e constatação da necessidade dos serviços acima delibero pelo (a):

( ) Arquivamento da Solicitação

( ) Abertura de processo Administrativo objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na lei 8.666/93 e tramitação pelos Departamentos:

1- Contábil para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;

2- Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legain exigidos para contratação pretendida.

CLAUDINEI XAVIER NOVĂTO

Prefeito Municipal EM:21/08/2023.

# REGISTRADU

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



#### ESTADO DA BAHTA

COMARCA DE RIACHÃO DO JACUIPE

## Cartório do Registro de Imóveis

José Aloir Carneiro de Araujo

Noelia Almetinda Mascarenhas de Azavio

JOSÉ ALOIR CARNEIRO DE ARAUJO
Cartório Registro Imóveis
Comarca Riachão do Jacuipe
ESTADO DA BAHIA

OUTORGANTES_	JOVELINO ALVES I	MACIEL		
OUTORGADOS_	ANTONIO EVONIO	DE ALMEIDA	RAMOS	

19 de setembro de 1986

The state of the s

# LIVRO NO. 44 REGISTRADO

FOLHAS 67

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE Bahia

MUNICIPIO DE Garião

COMARCA DE Riachão do Jaovipa...

DISTRITO DE GENTADO

CARTORIO DE GAVIÃO Semeros de Recisto de reco-ESTADO DA SAME

Marta Luiss de Aours Cunha

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA - VALOR CR\$ 1.500,00

Money.

SAIBAM quantos este pública escatura virem que, no eno do Nescimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e seis aos 19 día 9 do mês de setembro do dito ano nea Cidade o do Ato Alegre, onde vim em diligencia de Estado de Achia.

Perante mim. Escriva de Para e o de Trivil a esdus testamunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e confratadas, a sobre de um lado, como autorgante a vendedores Jovelino Alves acciel e sua esposa Maria Adalgina do Frado aciel, brasileiros, casados, comeciantes, portadores do C. . nº 064.162.175-20.

Laidentes em Cidade de Capela do Alto Alegre, do outro lado como outorgado comprador Antonio Evonto de Almeida Ramos, brasileiro, maior casado, comeciante, portador do C.P.F. nº 075.227. 185-04, residente em Cidade de Capela do Alto Alegre, nesta Comerca de Rischão do Jacuipe do Estado da Bahia.

todas conhecidos de mim opino os proprios a das testemenhas referidas; do que vendedor me foi dite que a justo título dou fé. E perante estas pel do Imoveis concistente de um lote de terra en e legitim possuidor eta senhor lote de terre para construção em Perimetro Urbano da Oldade de Capela d to Alegre , medindo 15 quinze metros de frente e fundo por vinte seis metros de frente a fundo que correspondem a uma área (390m2) trezentos e noventas metros quadrados, já beneficiada por deu esforço proprio onde o mesmo tem uma casa residencial ; limitando-se; de um lado com lo a Le Jurendí Figuereso de Souza, do outro lado e o fundo com os outorsultes vendedores e frente com ums rus ou cherture , que lhe foi he vide compra feita em mãos de Alcides da Silva e usa esposa Francisco de Alcides da Silva e usa esposa e usa esposa e usa esposa e usa e u da Silva, nos termos da escritura publica lavrada em 29 de Jeneiro . 13 73 pelo Tabelico José Antonio Carneiro devidamente registrada Sob. Nº / 10.998 livro 3-L fla 952 no Cartorio de Registro de Imoveis casra Comarca.

tretado para vendê-lo a outorgado comprador Antonio Evonio de Almeida Romos

como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente vendido de Casta a constante de casta a constante

outorgedo em moede corrente deste País, que cont sue confessa receier neste ato del exata, da quel da compredor plena, garal e irrevogável quitação de pag he tode a posse, jus, domínio, direito e ações , desde ja transfere satisfeit para nunca mais o repetir mesm sobre os bens ora vendidos, para que dele compred USB , goze 🧨 8 dispuisio exercia vendedor por si è seus sucessores a fazer esta vende dempi livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado

pelo outorgado comprador actionio Evento de Almeida Remos

ante as mesmes testemunhas ma foi dito que aceitava a presente vende e esta escritura em todos os seus expressos e mos, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos Transimisacio paga no Banco do Esta do da Bahia BANTER Agencia de Riachão do Jacuipe Ba. ITEI Inter '1vos o cortal no valor de 623 30,00 TpS no valor de 023 28,00. Os outorgant a estão qui tas com as repertições fidesis Estadual e Municipal conforme certidões nesta até aporesentadas a firam ar ulvadas neste Cartorio.

Assim o disseram e dou fé. A pedido das pertes, levrei esta escritura, a qual feita e lhe sando lida, na presença das testemuntas acharam-na conforme, quitorgaram, aceiteram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Eliano de jesus Moura e Maria de jourdes Conceiçã da Silva, brasileiros, maiores presidentes em este municipio meus conhecidos do que dou fé. Eu; Escriva de Paz e ficial do Registro Civil titular assino Maria Luiza de Moura Cunha

(aa) Jovelino Alves Maciel, Meria Adalgisa do Prado maciel, Antonio E. vonio de Almeida Ramos, Eliano de Jesus Moura e Maria de lourues Compuesção da Silva

Gavião - Ba. 19109186 CARTORIO DE GAVIÃO GAVIÃO DA RAHIA

Contesta Bloma design de Monna

Curlen Situlon

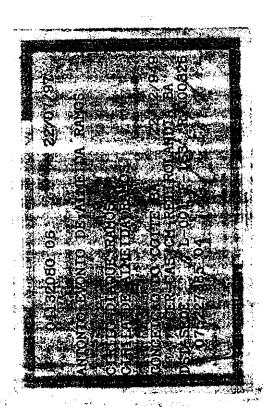
N. de orden/5268
Protocolo 1-C
Pagins 136
APRESENTANDO HOJE:

Registrado sob n. 45 Matricula n. 1064
Registro Geral-2 \_ D fis. 101

ţ



्षक्षा स





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIO EVONIO DE ALMEIDA RAMOS

CPF: 075.227.385-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados nela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 oa Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:47:19 do dia 02/05/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 29/10/2023.

Código de controle da certidão: **0CD7.11EC.E6C3.574F** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233865515

NOME		
ANTONIO EVONIO DE ALMEIDA	RAMOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF	
	075.227.385-04	

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica aciam identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívig Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Baha cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO EVONIO DE ALMEIDA RAMOS

CPF: 075.227.385-04

Certidão nº: 18305387/2023

Expedição: 02/05/2023, às 09:48:36

Validade: 29/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da dat

de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO EVONIO DE ALMEIDA RAMOS**, inscrito(a) no sob o n° **075.227.385-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Bacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2024 Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade contribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relaca a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de si autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dad necessários à identificação das pessoas naturais e jurídica inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigaçõe estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente acordo previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrente de execução de acordos firmados perante o Ministério Público Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, ligidos posição legal, contiver força executiva.



Emissão: 04/07/2023 Validade: 12/09/2023

# CERTIDÃO NEGATIVA PESSOA FÍSICA

Nº 00000065/2023

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem insteressar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu norne. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dividos que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

ANTÔNIO EVÔNIO ALMEIDA RAMOS

CPF: 07522738504

**AVN LINDAURA SAPUCAIA COSTA,116** 

Complemento: CASA Bairro: CENTRO

44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA



Emissor: VIA WE

### ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Capela do alto alegre.

OBJETO: Locação de imóvel, situado à Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Contendo 09 salas, 03 banheiro e 01 cozinha, destinado ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, durante o período da reforma da sede da Prefeitura Municipal.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)

REGIME LEGAL; LEI 8.666/93

AUTUAÇÃO: Aos vinte e um dias do mês de Agosto 2023, eu Reila Souza Almeida, presidente da Comissão de Permanente de Licitação autuei sob o nº 085/2023, este processo contendo o oficio da Exmº Srº Prefeito, solicitando a Locação de imóvel, situado à Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 — Centro, Contendo 09 salas, 03 banheiro 101 cozinha, destinado ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, durante o período da reforma da sede da Prefeitura Municipal, devidamente acompanhado da autorização, autorização, autorização a abertura do Processo Administrativo, assino:

REILA SOUZA ALMEIDA

Presidente da CPL.



Capela do Alto Alegre - BA, 21 de Agusto do 2023.

Exmº. Srº.

Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Locação de imóvel, situado à Rua Bindaura Sapucaia Costa, nº 116. Centro, Contendo o colas, 03 banheiro e 01 cozinha, destinado ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, durante o período da reforma da sede da Prefeitura Municipal, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0406 – Secretaria Municipali	2002 – Manutenção de	33903600 – Outros	1.500.0000
de Administração e	Serviços Técnicos e	Serviços de Terceiros –	
Planejamento	Administrativos	Pessoa Física	

Atenciosamente

DANIEL LUIZ-GOMES CARNEIRO

Diretor de Contabilidade

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação expanentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LOO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

Capela do Alto Alegre – BA, 21 de Agosto de 2023.

CLEITON EXAMPLO DOS S. LIMA

zontrole Interno



A Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre

Ref. Solicitação de parecer.

Prezado Assessor.

Tendo em vista determinação do Senhor Prefeito para adoção das providências necessárias à Locação de imóvel, situadora Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 - Centro, Contendo 09 salas, 03 banheiro e 01 cozinha destinado no funcionamento da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, durante o período da reforma da sede da Prefeitura Municipal vem através de o presente solicitar lhe parecer acerca da adoção por essa CPL de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, X, da Lei n. 8.666/93, a qual se tomba sob o nº 048/2023.

Dessa sorte, uma vez fartamente demonstrado nos autos o caráter da contratação, impõe-se como consectário lógico a adoção de dispensa, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Lei 8666/1993

Art. 24. É dispensável a licitação:

X-para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Demais disso, firme se ainda que analisando a documentação, colacionada aos autos, é possível selecionar que o imovel pertente ao Srº ANTÔNIO EVÔNIO DE ALMEIDA RAMOS, atende as necessidades da Prefeitura Municipal e é compatível com o valor de mercado, daí porque sugere esta CPL, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Capela do Alto Alegre - BA, 21 de Agosto de 2023.

Presidente da CPL.



#### CONTRATO Nº XXXX/2023

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa juridica de público interno, CNPJ direito nº13.897.111/0001-94, com sede na Praça Joaqauim Machado, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. Claudinei doravante Xavier Novato, Gestor Municipal, denominado CONTRATANTE, sob XXXXX Residente - domiciliado XXXXXXX partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na Dispensa de Licitação nº XXX/2023, regido no que couber pela Lei Tederal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas clausulas e condições abaixo estabelecidas:

### GEARGEORY SOURCE STREET, SUCCOURSE

## CPAUSURASIA CODE CERMANIE CORSIMONIO POR

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

## CLAUSULA TERGERAL MEDIE COMUNOES DE PAGAMENTO.

Parágrafo unico: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e á Divida Ativa que União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede de licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;



## GPAUSTE AND DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena

sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo — Caso a CONTRATATOA sejá isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Piscal emitida as declarações constantes nos anexos l, II ou III do Decreto Municipal no 184/2023 ou copia de Consulta ao Simples Nacional para fins de comprovação da Isenção pretendida.

### CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei

Orçamentária Anual:		
ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE ELEMENTO DE	FONTE DE
	DESPESA	RECURSO
11/		<u></u>

## CANGE AS TABLES CONTRACTOR

### I - Constitui obrigação da CONTRAPADO

a) Fornecer ao contratante a descrição minuciosa do estado do imóvel quando sua entrga, contendo expressamente os defeitos existentes. Caso tal descrição nao seja encaminhada não poderá o CONTRATADO negar a oreexistencia de possíveis defeitos:

b) Entregariao Canti RATANTE o imovel em estado de servir ao uso a que se destina, bem

como lhe garantin durante a vigencia deste contrato, sen uso pacífico,

c) Pagar toda as obrigações de natureza fiscal, que incidam ou venhama incidir sobre o imovel, inclusive IPTU;

d) Em caso de venda promessa de venda ou doção em pagamento, o CONTRATANTE tem preferência para adquirir o móvel, em igualdade de condições com terceiros, ficando o CONTRATADO obrigado a lhe comunicar do negocio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

## II - Constitui obrigação do contratante: A DO AL O AL

a) Possibilitar ao contratatio condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratação;

b) Pagar as depesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na clausula terceira;

c) Acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todasa suas fases até o seu término;

d) Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramos da execução do serviço contrado;

e) Arca com as despesas de fornecimento de água, energia e telefone;

f) Manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, iluminação, fechaduras, torneiras, ralos em perfeito estado de conservação e funcionamento para assim restitui-los, quando findo ou recindido o presente contrato.

Paragrafo único- É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.



## CLÁUSULA SETIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga se a aceitar, mas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até-limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA: 3

a) Requerenconcordata ou falência;

b) Transferir a outrom, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a préviavautorização, por escrita, da CONTRATANTE;

c) Não (orem observadas as Clausulas e condições do presente Contrato, após

advertência por escrito;

d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias con ceutivos, sem justificação e/ou prévio autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejulzos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORCA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força major, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados. § 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por attura decorrente

de força maior.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;



- I- 0,3 % (Três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de construir o valor da parte do serviço não realizado
- II- 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- §3°- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;
- §4º- As multas previstas nesta clausula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposio mas Leis Petierais no 8:666/93 e se alterações posteriores, constituindo ato jurídico peifeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado a Sr. XXXXXX, Matricula nº XXXXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar everificar a conformidade da execução deste contrato de acompanhar Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer duvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Cápela do Alto Alegre, Bahla, XX de XXXXX de XXXX.

#### **CLAUDINEI XAVIER NOVATO**

Prefeito Municipal CONTRATANTE

#### 

Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	

## PARECER JURÍDICO

PARECER no:

PGM/085/2023

PROCESSO n°:

Processo Administrativo n°. 085/2023

ORIGEM:

Comissão Permanente de Licitação

INTERESSADO:

ANTONIO EVÔNIO DE ALMEIDA RAMOS

EMENTA:

Dispensa de Licitação. Art. 24, X, da Lei de Contratos e Licitações. Locação de imóvel. Atendimento a finalidade. Avaliação prévia e preço regular. Habilitação. Possibilidade de contratação.

#### I - SINTESE DO OCORRIDO

- 1. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procurada duridica quanto a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, da locação de um imóvel, situado á Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116- Centro, contendo nove salas, três banheiros e uma cozinha, destinado ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, Bahia, duranto o período da reforma da sede da Prefeitura Municipal nos termos do art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93.
- 2. Justifica o solicitante a necessidade contratação, contudo não observa-se o estrito cumprimento das exigências concidas no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, motivo que recomenda a Comissão de Licitação a adoção de providências para regularização.
- 3. Com efeito, a contratação conforme descrita da SOLITARIONO DE DESPESA faz-se necessário devido a importância das atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Capela



do Alto Alegre para atender de forma satisfatória a população usuária dos serviços prestados, além disso, o Prédio Municipal onde funcionará a Prefeitura encontra-se em reforma, Escarga, recomenda a adequação da justificativa nos termos dos art. 26 da hei de Licitações, com a razão da Escolha do contratado ou executante e a Justificativa do Preço.

- 4. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a locação.
- 5. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual c demonstram certidões qu<del>u</del> constam Ainda, regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplides comprovante ou Trabalho. Além de Justica do no entanto, não foi juntado laudo imóvel, propriedade do tecnico, necessário para justificar o preço.
- 6. Ademais, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos pens a serem adquiridos.
- /. Em sintese, brove relatório.
- 8. Passo agora ao parecer, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, X, de bei nº. 8.666/93.

# II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9. A decisão sobre consultas está inserida entre a atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme



dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

#### III - MERITO

- 10. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prismo estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.
- 11. Depreender se dos autos, pedido de solicitação de lespesa para execução do objeto deste processo licitatório, na modalidade dispensa de licitação, com fulcro no art.24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12. Cumpre observar que a licitação prévia é a regra para contratações envolvendo a Administração Pública, a não ser has exceções legalmente previstas, conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na obras, serviços, compras legislação, as alienações serão contratados mediante processo de lícitação pública que assegure iguarque de concorrentes, todos OS condições estabeleçam obrigações.  $O(\bar{\mathbb{C}})$ que cláusulas pagamento, mantidas as condições efetivas da termos da lei, o qual somente proposta, nos qualificação de exigências permitira as



técnica e econômica indispensáveis a garantis do cumprimento das obrigações".

- 13. Dentre essas exceções está a de licitação dispensável, que é "toda aquela que a Administração poda dispensar se assim lhe convier". Nela, há a possibilidade de competição, mas a lei faculta a dispensa, cuja conveniência está inserida na competência discricionária da Administração.
- 14. Tais hipóteses, por constituírem exceção a regra devem ter interpretação restritiva e seu tol ó taxativo, não podendo ser ampliado.
- 15. Dentre essas previsões legais, consta a do artigo 24, X, da Lei nº. 8.666/93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação,

X — Para a compra ou locação de imevel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível como valor de mercado, segundo avaliação previa; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

16. A dispensa de licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento de esculha da melhor proposta. Todas as demais etapas procedimentais devem ser observadas.



- 17. O contrato de locação em que o Poder Público seja o locatário, encontra-se previsto no art. 62, \$3°, I da Leg 8.666/93, aplicando-se o dispositivo nos arts. 55 e 58 a 61 da referida hei e demais normas gerais, no que couber, cocamás tipicamente do Direito Administrativo) bem como como aplicadas regras de Direito Privado, prevista na legislação.
- 18. Sobre locação para fins não residenciais, isto e, a Lei de inquilino nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, por consequinte, nesse contrato, deverá conter:
- a)O conteúdo mínimo definido no art.55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos:
- b) As clausulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conterirem á Administração posição de supremacia em relação ao contrato;
- c) A formalização e a eficácia dos contratos administrativos conforme dispõe o art. 61.
- 19. Quanto a natureza jurídica do contrato de locação, codo a Administração pública figure como locatária, responde a indagação, do art.62 § 3°, 1, da lei n° 8.666/93 que preceitua:

Art. 62. (..)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 6 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de finalizamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado; (grifo nosso)



20. Desse modo, percebe-se que os contratos de locação, em que a Administração pública figure como locatária, regerse-ão pelas normas do Direito privado, caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas como um contrato da administração, fazendo-se nacestado no entanto, deixar expresso, que nestes casos, as normas de Direito Privado aplicar-se-ão subsidiariamente. O mestro Maçal Justen Filho ao comentar o § 3º acima branscrito ensina:

"A previsão do \$ 3° está mai colocada e melhor ficaria em dispositivo específico, pois não tem relação com o restante do artigo. 🕮 determinado que o regime de direito público aplica-se inclusive aqueles contratos ditos de pela Administração. "privados", praticado eni hipótese disciplina d regra Administração Pública participe dos contratos ditos de direito privado. Tais contratos, direito privado, apresentam caracteres propiles e não comportam que uma das partes exerça ao prerrogativas atribuidas pelo regime de direito à Administração. Não se atribui uma público, interesso destacada ac mais relevância mera ( partes". A das uma titularizado por participação da Administração Pública como parte um contrato acarreta alteração do regime jurídico aplicável. O regime de direito múblico silôncia mesmo OIIincidir, passa instrumento escrito. O conflito entre regras de direito privado e de direito público resolve-se últimas. Aplicam-se destas favor em



princípios de direito privado na medida em que sejam compatíveis com o regime de direito público." (grifou-sc).

Tribunal jurisprudēncia do Regional sent.ido. a Nesse AC n° 9504561885-5. Rel. Região, no Processo Federal da 4 • 98, p. 11 de nov. DJ de Juiz Paulo Afonso B. Vaz. registra que:

"A locação de imóvel pela administração, conquanto regida por algumas regras de direito público, sofre maior influência de normas de direito, aplicando-se lhe, na essência, a Lei do Inquilino. Passível, inclusive a denúncia varia".

23. Também, na mesma linha de raciocínio é a lição de Lucas Rocha Furtado sobre os aspectos dos contratos celebrados pela Administração Pública, in verbis:

> "Em resumo, pode a Administração pública firmar contratos regidos predominantemente por normas de direito Público e contratos nos quais predominam a regras de Direito Privado. De fato, нão importa o nome que se dê a este segundo tipo: contrato semipúblico oucontrate contrato privado, administrativo de figuração privada. Haja vista a qualquer caso, Administração contratante, em sempre assumir posição de supremacia, podendo anulá-lo, por força do disposto no art.59 da lei rescinai la modifica-lo e 8.666/93, unilateralmente.

24. Destacamos ainda, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso d Sul quanto à availação



para a dispensa de licitação requisito prévio como locação de imóvel pela Administração Pública, in verbis:

> "...a ausência de avaliação prévia o preço de locação do imóvel destinado ao serviço público, visando à verificação de sua compatibilidade com o valor vigente no mercado, enseja a declaração da ilegalidade e irregularidade do contrato  $\hat{\epsilon}$ aplicação de multa ao responsável" (TCE/ MS. Súmula nº 29/2005).

27. Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade de locação do imóvel, que funcionara como nede da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre-BA, a ser requisitos pelo Executivo, conforme custeado demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, somos pela possibilidade juridica de locação de imóvel descrita no processo administrativo n° 085/2023, desde que atendidas às recomendações disposto no artigo 24, inciso X, bem como 20 artigo 37, "caput" da Constituição Federal.

28. Por lim, segundo consta, a Prefeitura Municipal possuiu dotação orçamentária para tal contratação.

 $\dot{\mathbf{E}}$  o parecer ao Processo Administrativo n°. 085/2023, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahid, 21 de agosto de 2020.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA Procuradoria Municipal

OAB/BA N°. 29.274



#### **DESPACHO**

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2023

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 8.666/93, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 048/2023, objetivando a contratação do Srº ANTONIO EVÔNIO DE ALMEIDA RAMOS, insertiorno CPF sob o nº 075.227.385-04, para a Locação de imóvel situado a Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 - Centro, Contendo 09 salas, 03 banheiro e 01 cozinha destinado ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, durante o período da reforma da sede da Prefeitura Municipal, cujo valor é de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

Capela do Alto Alegro - BA, 21 de Agosto de 2023.

REILA SOUZA ALMEIDA Presidente da CPL

ARCONILDES CARNEIRO SANTOS

Membro da CEL

ECICLEIDE SHAVA DOS SANTOS Membro da CPL.



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 027/2023

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, bem como da Comissão Permanente de Licitação, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação o Srº ANTÔNIO EVÔNIO DE ALMEIDA RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 075.227.385-04, bem como o teor do oficio da Prefeitura Municipal de Capela do Alegre.

Considerando a configuração de situação prevista no art. 24, X, da Lei o.vo...?

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercad:

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta de ANTÔNIO EVÔNIO DE ALMEIDA RAMOS, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 048/2023, para a Locação de imóvel, situado à Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 — Centro, Contendo 109 salas, 03 banheiro, e 01 cozinha, destinado ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, durante o período da reforma da sede da Prefeitura Municipal.

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre – BA, 21 de Agosto de 2023.

**CLAUDINEI XAVIER NOVATO** 

Prefeito Municipal



#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 24 Inciso X da Lei nº 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, o Sr. ANTÔNIO EVÔNIO DE ALMEIDA RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 075.227.385-04, referente à Locação de imóvel, situado à Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Contendo 09 salas, 03 banheiro e 01 cozinha, destinado ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, dirante o período da reforma da sede da Prefeitura Municipal, no valor global de R\$ 9.600.00 (Nove mil e seiscontos reais). Cumprindo assim com as disposições emandas pela legislação aplicável à espécie e peio Egrégio Tribunal de Contas dos Municipios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre, 21 de Agosto de 2023.

CKAUDINET XAVIER NOVATO

## **CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que a **Dispensa de Licitação nº 048/2023**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 21/08/2023.

Melka Mendes dos Santos Bastus Sec. de Gabinete

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 24 Inciso X da Lei nº 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, o Sr. ANTÔNIO EVÔNIO DE ALMEIDA RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 075.227.385-04, referente à Locação de imóvel, situado à Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 - Centro, Contendo 09 salas, 03 banheiro e 01 cozinha, destinado ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, durante o período da reforma da sede da Prefeitura Municipal, no valor global de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre, 21 de Agosto de 2023.

> CLAUDINEI XAVIER NOVATO Prefeito Municipal

Praça Josquim Machado, № 170, 1º Andar- Centro, Cep. 44645-000; Ponerax; (7.5) 3890-2222, Farial prefeitural Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

